



Serviço Público Federal

Ministério da Educação

Universidade Federal do Piauí

Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato

Nome(s) do Interessado(s):

E-mail:

Identificador

Josenildo de Souza e Silva

josenildopeixe@gmail.com

1364260

Assunto detalhado:

Minuta de Termo de Cooperação Técnica, Plano de trabalho e LGPD

Unidade de origem

Estação de Aquicultura da UFDpar

Criado por:

Observação:

Movimentações Associadas

Data	Destino	Data	Destino
	PROPOPI da UFDpar		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DE
PARNAÍBA – UFDPAr - PIAUÍ, BRASIL
Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia
Estação de Aquicultura



MEMO 201/2023 - EA

PARNAÍBA, 03 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao prof. Dr.
Jefferson Soares de Oliveira
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI)

Assunto: Minuta de Termo de Cooperação Técnica, Plano de trabalho e LGPD

O projeto Recircular aquicultura e o Programa Quintais agroecológicos, foram patrocinados pelo Edital FUNDECI 2016/2017 com resultados muito significativos para a UFDPAr, Banco do Nordeste e o povo do Piauí.

No início desse ano, iniciou-se entendimentos entre a equipe dos projetos e a do Banco do Nordeste para construção de um Programa de Desenvolvimento Territorial (PRODETER) para os Quintais Agroecológicos.

Nesse sentido, utilizando os *templates* da Inovação da Propopi, edificado e fornecido por Giovanni e Jefferson, fruto do trabalho valoroso com suporte do nosso João Vinicius, procurador da UFDPAr, as equipes dos Projetos da UFDPAr e do BNB, com apoio da Procuradoria do BNB (AGU), edificou uma minuta de Acordo de Cooperação entre UFDPAr e BNB, cujo objeto se concentra em apoiar a autonomia e emancipação social das comunidades camponesas, jovens rurais e mulheres do campo, como alternativa de substituição evolutiva dos auxílios sociais, bolsa família, utilizando-se do uso de tecnologias socioambientais (SBNs) nos projetos de unidades produtivas familiares, apoiadas por abordagens de empreendedorismo, capacitação e plano de negócios para esse público, em todo o estado do Piauí.

Envio a minuta do Termo de Cooperação para apreciação e encaminhamento a Projur da UFDPAr para diligências. Solicito com afetuosidade o empenho em caráter de urgência, da possibilidade desse termo ser assinado dia 14 de novembro de 2023 (em Parnaíba) pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário, Paulo Teixeira e o Presidente do BNB.

Desde já me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou ajustes, com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,

Prof. Dr. Josenildo de Souza e Silva
Coordenador da Estação de Aquicultura da UFDPAr

Numeração ____ (*numeração fornecida pelo sistema*)

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. E A(O) UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPAr, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ABAIXO.

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, em que a União detém a maioria do seu capital social, criado pela Lei nº 1.649, de 19/07/52, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.237.373/0001-20, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, Fortaleza (CE), doravante designado **BANCO DO NORDESTE**, neste ato representado pelo Superintendente Estadual do Piauí, Sr. **Francisco das Chagas Sousa LOPES**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Teresina-PI, portador da Cédula de Identidade nº 194.908, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 095.983.913-53, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**, doravante denominada **UFDPAR**, Autarquia Pública Federal de Educação Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada através da Lei 13.651 de 11 de abril de 2018 inscrita no CGC/MF sob o Nº 33.519.114/0001-00, com sede na av. São Sebastião, nº 2819 - Nossa Sra. de Fátima, Parnaíba - PI, 64202-020, na Cidade de Parnaíba-PI, doravante denominada **UFDPAr**, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Dr. **João Paulo Sales Macedo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1605350 SSP-PI, inscrito no CPF.: nº 632.737.643-68, residente e domiciliado em Parnaíba - PI, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos termos e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **ACORDO** tem por objeto a difusão de tecnologia do Quintal Agroecológico, desenvolvida pela **UFDPAr**, projeto patrocinado pelo Edital FUNDECI 2016, que atuará para apoiar a autonomia e emancipação social das comunidades camponesas, jovens rurais e mulheres do campo, como alternativa de substituição evolutiva dos auxílios sociais, bolsa família, utilizando-se do uso de tecnologias socioambientais (SBNs) nos projetos de unidades produtivas familiares, apoiadas por abordagens de empreendedorismo, capacitação e plano de negócios para esse público, em todo o estado do Piauí.

Parágrafo Único: São beneficiários do **ACORDO** todos os mines e pequenos produtores e produtoras rurais da agricultura familiar participantes do PRODETER, Programa de Desenvolvimento Territorial do **BANCO DO NORDESTE**, em todo o Estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

Parágrafo Primeira – As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos partícipes, nos limites de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará, cada um dos partícipes, com as despesas inerentes à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

As responsabilidades do **BANCO DO NORDESTE** e da **UFDPar** ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

Compete ao **BANCO DO NORDESTE**:

- a) Divulgar o presente **ACORDO** e suas condições operacionais junto a seus clientes, parceiros e rede de agências, inclusive disponibilizando as informações em sistemas de suporte de atendimento a clientes (*Internet, Intranet* ou equivalentes), visando promover as ações da parceria;
- b) Divulgar o portfólio de serviços oferecidos pela **UFDPar**, através de criação de link da **UFDPar** na *home page* do **BANCO DO NORDESTE** e realizar parceria em eventos promovidos pelo banco com ações da **UFDPar**;
- c) Capacitar e manter atualizados o quadro funcional da **UFDPar** acerca dos serviços financeiros, linhas de financiamento ou empréstimo, processo de crédito, exigências legais e documentação necessária para cadastro, utilização de serviços e concessão de financiamento ou empréstimo;
- d) Disponibilizar linhas de crédito e serviços financeiros destinados ao atendimento das necessidades financeiras de investimentos e de capital de giro dos **BENEFICIÁRIOS** que atendam às normas internas de financiamento do **BANCO DO NORDESTE** e às normas da(s) fonte(s) de recursos que venha(m) a ser utilizada(s);
- e) Aprovar as propostas de crédito, após avaliação normativa e cadastral, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, no menor espaço de tempo;

- f) Participar das feiras e eventos relacionados aos projetos objetos deste acordo promovidos pela **UFDPar**, desde que a mencionada participação seja aprovada na forma estabelecida em suas normas internas que facilitem o acesso aos **BENEFICIÁRIOS** às oportunidades de mercado, objetivando seu crescimento empresarial e/ou empreendedor;
- g) Disponibilizar a **UFDPar**, dados, informações estatísticas e de forma agregada sobre os resultados do acordo, observadas as restrições estabelecidas pelo dever legal de proteção ao sigilo bancário;
- h) Disponibilizar os estudos realizados pelo ETENE relacionados com os beneficiários desse Acordo, em consonância com as solicitações da **UFDPar**, e discutir ações para atuação concentrada junto ao Programa Quintais agroecológicos, Projeto Aquicultura em Sistema de Recirculação, Projeto Sementes dos Saberes Agroecológicos, dentre outros;
- i) Promover reuniões no estado, junto aos Gerentes Gerais e Gerentes de Negócios, objetivando divulgar os termos do acordo e verticalizar as ações;
- j) Constituir banca técnica de análise de projetos para crédito com apoio da UFDPar;
- k) Divulgar junto aos beneficiários todas as linhas de crédito, em especial o FNE agroecologia e FNE-Inovação;
- l) Aprovar as propostas de crédito, após avaliação normativa e cadastral, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, no menor espaço de tempo, os projetos das unidades produtivas familiares, incubados pelo Programa Quintais Agroecológicos, Projeto Aquicultura em Sistema de Recirculação de Água, Sementes dos Saberes Agroecológicos, dentre outros;
- m) Apoiar a publicação de resultados do acordo junto com a UFDPar, junto ao ETENE e revistas científicas, desde que acordadas entre as partes e cumpridas as cláusulas de confidencialidades;
- n) Realizar ações integradas com a **UFDPar** direcionadas aos territórios eleitos pelo Programa Nordeste Mais Sustentável, do Ministério da Agricultura do Governo Federal, e junto aos participantes do PRODETER-Programa de Desenvolvimento Territorial.

Compete ao(à) **UFDPar**:

- a) Prestar informações aos **BENEFICIÁRIOS** desse Acordo e que sejam assistidos pela **UFDPar** sobre serviços financeiros e as linhas de crédito para financiamento ou empréstimo do **BANCO DO NORDESTE**;
- b) Divulgar os serviços financeiros de interesse da **UFDPar** e as linhas de crédito oferecidos pelo **BANCO DO NORDESTE** no seu portal;

- c) Oferecer as soluções integrantes do Programa dos Quintais Agroecológicos, Projeto Aquicultura em Sistema de Recirculação de Água e Projeto Sementes dos Saberes Agroecológicos, conduzidos pela **UFDPAR** aos clientes do **BANCO DO NORDESTE**, em especial aos participantes dos Planos de Ação Territoriais do PRODETER-Programa de Desenvolvimento Territorial;
- d) Disponibilizar para o **BANCO DO NORDESTE** e aplicar os estudos realizados pela **UFDPAR** na área de atuação do Banco relacionados com os **BENEFICIÁRIOS**;
- e) Apoiar a banca técnica de análise de projetos para crédito, junto com o **BANCO DO NORDESTE**;
- f) Participar, sempre que possível, dos eventos FNE-Itinerante conforme agenda definida pelo **BANCO DO NORDESTE**;
- g) Promover intercâmbios de experiências dos projetos das unidades produtivas familiares incubados pelo Programa dos Quintais Agroecológicos, Projeto Aquicultura em Sistema de Recirculação de Água e Projeto Sementes dos Saberes Agroecológicos, conduzidos pela **UFDPAR** e fomentados pelos créditos do **BANCO DO NORDESTE**;
- h) Desenvolver soluções de educação financeira e tecnologias socioambientais para os pequenos negócios e disponibilizar eletronicamente e em suas ações de campo;
- i) Realizar ações integradas com o **BANCO DO NORDESTE** direcionadas aos territórios eleitos pelo Programa Nordeste Mais Sustentável, do Ministério da Agricultura do Governo Federal, e junto aos participantes do PRODETER-Programa de Desenvolvimento Territorial;
- j) Participar, sempre que possível, das ações do PRODETER voltadas para a Sustentabilidade Ambiental, Sustentabilidade Social, Governança e Capital Social, Inovação e Difusão Tecnológica, Assistência Técnica, Capacitação e Economia Circular, conforme agenda pré-definida pelos Agentes de Desenvolvimento do **BANCO DO NORDESTE** em todo o estado do Piauí;
- o) Dar apoio técnico ao desenvolvimento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução consta do Programa de Trabalho da **UFDPAR**, Anexo I deste **ACORDO**, sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA — DA CONFIDENCIALIDADE:

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as

informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos partícipes ao outro, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus contratos de emprego ou de outro vínculo;
- b. Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades do **ACORDO**, salvo a possibilidade dos partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- c. Ser tratadas pelos partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d. Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos partícipes;
- e. Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

Parágrafo Primeiro – Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- i. Comprovadamente sejam do conhecimento do partícipe recebedor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- ii. Tornem-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- iii. Sejam reveladas ao partícipe recebedor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- iv. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe recebedor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro partícipe;
- v. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos partícipes.
- vi. Sejam divulgadas pelo **BANCO DO NORDESTE** à sua Controladora, sendo que esta será instruída pelo **BANCO DO NORDESTE** a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

Parágrafo Segundo – Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o **BANCO DO NORDESTE**, em conformidade com o art. 1º, §3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse de dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos de controles, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao presente **ACORDO**.

Parágrafo Quarto – O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD:

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), ficam estabelecidas as condições previstas no Anexo LGPD, considerado parte integrante do presente **ACORDO** para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, práticas de corrupção, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.

A(O) **UFDP** declara sob as penas da Lei que:

- i. Não tem administrador ou é constituída por servidor que seja diretor ou empregado do **BANCO DO NORDESTE**;
- ii. Não tem administrador ou é constituída por servidor que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BANCO DO NORDESTE** há menos de 6 (seis) meses;
- iii. Não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- iv. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;

- v. Não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vi. Não tem nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- vii. Não tem administrador ou é constituída por servidor que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, consanguíneos ou por afinidade, com:
 - a. dirigente do **BANCO DO NORDESTE**;
 - b. gestor do **BANCO DO NORDESTE** cujas atribuições envolvam atuação no processo de negociação e formalização deste instrumento;
 - c. autoridade do Ministério da Economia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DIGITAL E/OU ELETRÔNICA:

Os Partícipes concordam e reconhecem que:

a) Este instrumento pode, a critério dos partícipes, ser assinado de forma digital e/ou eletrônica, nos termos da legislação vigente, e que o instrumento assinado de forma digital e/ou eletrônica é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito;

b) Qualquer eventual divergência entre as datas consignadas no texto deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital e/ou eletrônica existe apenas em virtude de expedientes e limitações meramente operacionais, prevalecendo para todos os fins de direito as datas consignadas no texto do instrumento para reger os eventos deste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA:

O presente **ACORDO** contempla todos os clientes da *área de atuação do Banco do Nordeste no Estado do Piauí*.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

Para fins de fortalecer a articulação entre os partícipes executores e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO** ficam responsáveis pelo seu acompanhamento e informação ao gestor responsável sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a realização das ações:

Partícipe	Responsável	CPF
Pela(o) UFDP ar	João Paulo Sales Macedo Reitor	632.737.643-68
Pelo BANCO DO NORDESTE	Francisco das Chagas Sousa LOPES Superintendente	095.983.913-53

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas necessárias, com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá 60 (*sessenta meses*) de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes, por intermédio de Termo Aditivo, limitado a 60 (*sessenta*) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA:

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

Parágrafo Primeiro: O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Segundo: A rescisão ou denúncia do **ACORDO** não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

Parágrafo Terceiro: Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- i. Os partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem

apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

- ii. Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou para-fiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro.
- iii. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um partícipe ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partícipe, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.
- iv. O presente instrumento não estabelece entre os partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos partícipes avençadas no presente **ACORDO**.
- v. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo, ou orientação social realizada em função do presente **ACORDO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação dos parceiros, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Único – A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverão estar nos moldes previamente acordados com o **BANCO DO NORDESTE** e a **UFDP**ar.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA – DA OUVIDORIA DO BANCO DO NORDESTE E DA UFDPar:

A Ouvidoria do Banco do Nordeste do Brasil S.A. que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução nº 4.433, de 27/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO DO NORDESTE**, visando à observância das normas

legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO DO NORDESTE** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

A Ouvidoria da **UFDP** atende pelo número telefônico (86) 99488-7967, está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução do CONSUNI Nº 07/2021 DE 08/10/21 em que a ouvidoria é o elo de ligação entre a instituição e o usuário de serviços públicos. Ela promove formas de o cidadão exercer sobre a instituição o necessário controle social, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações a **UFDP**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre a UFDP, a sociedade e parceiros, inclusive para mediação de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina-PI, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os partícipes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

E por se acharem assim justos e acordados, firmam o presente **ACORDO** em 02 (*duas*) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, acompanhado das testemunhas previstas em lei.

Teresina (PI), 01 de novembro de 2023

Pelo **BANCO DO NORDESTE**:

Francisco das Chagas Sousa LOPES
Superintendente

Pela **UFDP**:

João Paulo Sales Macedo
Reitor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

i) Identificação da Entidade Proponente

- Nome: Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr
- CNPJ: 33.519.114/0001-00
- Data da Fundação: 11/04/2018
- Registro no CNPJ: 11/04/2018
- Endereço completo: Avenida São Sebastião, 2819, Nossa Senhora de Fátima – Parnaíba – PI CEP: 64.202-020
- Número de Telefone e Fax com DDD: (86) 3315-5580
- E-mail: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br
- Página na WEB (site): <https://ufdpar.edu.br>

ii) Identificação do Representante Legal da Entidade Proponente

- Nome: João Paulo Sales Macedo
- CPF: 632.737.643-68
- RG: 1.605.350
- Órgão expedidor/UF: SSP/PI
- Profissão: Professor Magistério Superior
- Cargo: Reitor *Pró-Tempore*
- Estado Civil: Casado
- Número de Telefone com DDD: (86) 99946-2381
- E-mail: jpmacedo@ufpi.edu.br

iii) Identificação do Responsável Técnico pelo Projeto

- Nome: Josenildo de Souza e Silva
- Cargo: Chefe da Estação de Aquicultura
- Número de Celular com DDD: (86) 99988-0038
- E-mail: josenildopeixe@gmail.com

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Quintais agroecológicos e apoio a microfinanças: Alternativa de substituição evolutiva dos auxílios sociais (bolsa família) para contextos populares do campo (camponeses, quilombolas, assentados de reforma agrária e etnias) no Piauí.	01/11/2023 a 30/10/2028

Identificação do Objeto: o projeto Quintais Agroecológicos atuará para apoiar a autonomia e emancipação social das comunidades camponesas, jovens rurais e mulheres do campo, como alternativa de substituição evolutiva dos auxílios sociais (bolsa família) no Piauí. O uso de tecnologias socioambientais (SBNs) nos projetos de unidades produtivas familiares, apoiadas por abordagens de empreendedorismo, capacitação, plano de negócios, direcionadas a apoio de microfinanças, promoverão a profissionalização de jovens e mulheres rurais, a produção de alimentos saudáveis (pescado, galinhas, ovos e produtos agrícolas), a promoção de trabalho e a geração de renda, nos territórios de desenvolvimento do Piauí.

Metas a serem atingidas:

- I. Capacitados em 24 módulos de construção de conhecimentos 'capacitação' de jovens rurais e mulheres do campo, estudantes, camponeses, pescadores artesanais, aquicultores familiares, quilombolas, povos indígenas, assentados de reforma agrária, dentre outros contextos populares;
- II. Elaborados cerca de 2000 (dois mil) planos de negócios para as unidades produtivas familiares (Agricultura familiar);
- II. Edificados 1800 (um mil e oitocentos) projetos das unidades produtivas familiares direcionados a mini e microfinanças rurais e microcréditos para Agroamigo, CrediAmigo e Pronaf.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÕES UFDPAr	AÇÕES BNB	PRAZO	EFETIVIDADE
I	Capacitação em empreendedorismo	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação em gestão econômico-financeira	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação sobre gestão Otimização de custo e precificação de produtos e serviços	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.

META	AÇÕES UFDPAr	AÇÕES BNB	PRAZO	EFETIVIDADE
I	Capacitação em Tecnologia da Informação – TI de apoio aos controles financeiros e comercialização de produtos e serviços	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação em <i>Inbound Marketing</i>	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Oficina em organização sócio-produtiva da agricultura familiar (Cooperativismo e associativismo)	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Organizados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação em Aquicultura em Sistema de Recirculação de Água (RAS)	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação em Agricultura de base ecológica	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação em Pesca Artesanal	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.

META	AÇÕES UFDPAr	AÇÕES BNB	PRAZO	EFETIVIDADE
I	Capacitação em Tecnologias socioambientais de produção agroecológicas	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação em Manejo zootécnico-fitosanitários	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
I	Capacitação em Controle de qualidade dos produtos e serviços	Mobilizar os participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Capacitados 1 mil jovens e mulheres, totalizando impacto direto de 800 famílias.
II	Diagnóstico e mapeamento dos produtos e serviços das Unidades Produtivas Familiares (UPF)	Colaborar na aplicação dos mapeamentos e levantamento dos dados junto aos participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Realizados 2 mil diagnósticos e mapeamento das UPF, totalizando impacto direto em 800 famílias.
II	Plano do empreendimento Unidades Produtivas Familiares (UPF)	Colaborar com a aplicação do Plano das UPFs juntos aos participantes dos PATs (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Realizados 2 mil diagnósticos e mapeamento das UPF, totalizando impacto direto em 800 famílias.

META	AÇÕES UFDPAr	AÇÕES BNB	PRAZO	EFETIVIDADE
II	Apoio metodológico, técnico e a gestão das Unidades Produtivas Familiares (UPF)	Apoiar a aplicação metodológica técnica e da gestão das UPFs para participantes dos PATs do PRODETER (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Assessorados 2 mil jovens, mulheres e agricultores familiares, totalizando um impacto direto de 800 famílias.
II	Construção de estratégia de marketing e comercialização dos produtos e serviços das Unidades Produtivas Familiares	Apoiar na aplicação da estratégia de marketing e comercialização dos produtos e serviços das UPF, junto aos participantes dos PATs do PRODETER. (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Construídos 2 mil planos de marketing e de comercialização, totalizando um impacto direto em 800 famílias.
III	Construção do projeto das unidades produtivas familiares	Apoiar na Construção do projeto das UPFs, junto aos participantes dos PATs do PRODETER. (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Construídos 2 mil plano de marketing e de comercialização, totalizando um impacto direto em 800 famílias.
III	Gestão das unidades produtivas familiares	Apoiar na Gestão das UPFs, junto aos participantes dos PATs do PRODETER. (Agentes de Desenvolvimento)	dez/2023 a out/2028	Assessorados 2 mil UPF, totalizando um impacto direto em 800 famílias.

E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este **PLANO DE TRABALHO**, em 02 (*duas*) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Parnaíba – PI, 01 de novembro de 2023.

Pelo **BANCO DO NORDESTE**:

Francisco das Chagas Sousa LOPES
Superintendente

Pela **UFDP**ar:

João Paulo Sales Macedo
Reitor

Testemunhas:

Nome: Josenildo de Souza e Silva
CPF: 416.456.00459

Nome:
CPF:

**ANEXO LGPD AO ACORDO DE COOPERAÇÃO (*inserir nr. do Acordo de
Cooperação*)**

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O presente Anexo de Tratamento de Dados Pessoais (“Anexo”) é parte integrante do Acordo (***inserir nr. do acordo em negrito***) (“**ACORDO**”) celebrado entre o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. doravante denominado **BANCO DO NORDESTE**, e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, doravante denominada **UFDPar**: (“PARTÍCIPE”), na data de assinatura.

CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES:

1.1. Para fins de interpretação deste Anexo, os termos definidos terão os seguintes significados:

- “Agente de Tratamento”: o Operador e o Controlador quando da sua atuação durante o Tratamento de Dados Pessoais;
- “Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)”: o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- “Controlador(a)”: a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de Tratamento.
- “Dado(s) Pessoal(is)”: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- “Dado(s) Pessoal(is) Sensível(is)”: o Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- “Encarregado”: a pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- “Incidente(s)”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- “Operador(a)”: PARTÍCIPE que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- “Titular(es)”: a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento; e
- “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios

automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

1.2. Outros termos aqui utilizados que não tenham sido definidos possuem o significado constante da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) ou do **ACORDO**.

CLÁUSULA 2 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

2.1. O presente Anexo visa estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento de Dados realizado no âmbito da relação entre os PARTÍCIPES, especialmente no que tange o compartilhamento de Dados Pessoais.

2.2. No curso do **ACORDO**, o outro PARTICIPE irá tratar Dados Pessoais compartilhados pelo **BANCO DO NORDESTE**. Alguns dos Dados Pessoais em questão serão compartilhados pelo **BANCO DO NORDESTE** em virtude da execução do **ACORDO**.

2.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que o **ACORDO** contém informações sobre os Titulares, os tipos de Dados Pessoais a serem compartilhados, e as finalidades do compartilhamento que será regulado por este Anexo.

2.4. Nesta espécie de ajuste, os PARTÍCIPES possuem autonomia para decidir sobre o Tratamento dos Dados Pessoais de modo autônomo e independente um do outro.

CLÁUSULA 3 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS :

3.1. Ao realizar qualquer atividade de Tratamento na forma deste **ACORDO**, os PARTÍCIPES se obrigam a:

- a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- b) Manter registro dos Dados Pessoais tratados para os propósitos deste **ACORDO**;
- c) Garantir a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados pelos PARTÍCIPES;
- d) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação para evitar o uso indevido e não autorizado de Dados Pessoais;
- e) Adotar medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de Dados Pessoais, bem como garantir a revisão periódica das medidas implementadas;
- f) Garantir a qualidade dos Dados Pessoais e a transparência sobre o Tratamento em relação ao Titular, bem como atender às suas requisições quando solicitado diretamente pelo Titular, pela ANPD ou pelo outro PARTICIPE;

- g) Durante o Tratamento, cada PARTÍCIPE se responsabiliza pela manutenção de seu registro escrito das atividades e pela adoção de padrões de segurança sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, devendo:
- (i) Restringir o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de pessoas habilitadas e responsáveis pelo Tratamento;
 - (ii) Adotar medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de:
 - (a) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;
 - (b) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis;
 - (c) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente;
 - e (d) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
 - (iii) Manter inventário detalhado dos acessos aos Dados Pessoais e aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações definidas por autoridade competente; e
 - (iv) Registrar as atividades que envolvam transferência internacional de Dados Pessoais, indicando o país/organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a Lei e orientações definidas por autoridade competente.
- h) Informar aos demais Agentes de Tratamento, a respeito da eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, para que repitam procedimento idêntico.
- i) Manter um canal de contato autorizado a responder a consultas sobre o Tratamento de Dados Pessoais e que cooperará, de boa fé, com o outro Controlador, com o Titular e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.2. Os PARTÍCIPEs garantem que as suas atividades estão em conformidade com as leis aplicáveis e se comprometem, caso solicitado pelo outro PARTÍCIPE, havendo fundado motivo, a disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **ACORDO** e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

4.1. Os PARTÍCIPEs deverão informar um ao outro sobre o compartilhamento de Dados Pessoais com terceiros, caso o compartilhamento impacte diretamente na execução do presente Acordo.

4.2. Para todos os efeitos, o PARTÍCIPE que compartilhar os Dados Pessoais com terceiros é responsável por este compartilhamento, devendo: (i) realizar uma diligência pré-contratual para verificar se o terceiro implementou os mesmos níveis e padrões de proteção de Dados Pessoais e de medidas segurança da informação dispostos neste **ACORDO**; (ii) responsabilizar-se solidariamente pelos atos cometidos pelo contratado, eximindo o outro PARTÍCIPE de qualquer responsabilidade em relação a atos realizados pelo respectivo contratado; e (iii) garantir que os terceiros com quem compartilha os Dados Pessoais se responsabilizem pelas ações e omissões, bem como por quaisquer danos que venha a causar ao outro PARTÍCIPE em razão do Tratamento que realizar nos Dados Pessoais.

CLÁUSULA 5 - SEGURANÇA DOS DADOS:

5.1. Durante o Tratamento de Dados Pessoais, os PARTÍCIPEs devem garantir padrões de segurança relacionados ao Tratamento dos Dados Pessoais sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado, de forma a garantir a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, através da implementação de: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicáveis; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos Dados Pessoais de forma rápida em caso de Incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais.

5.2. Os PARTÍCIPEs reconhecem que algumas informações podem revelar Dados Pessoais Sensíveis, os quais estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, os PARTÍCIPEs somente poderão realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis quando estritamente necessário para cumprir com as disposições do **ACORDO**, devendo garantir a implementação de proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, ou o descarte de tais dados após sua utilização.

CLÁUSULA 6 - COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPEs PARA O ATENDIMENTO DOS TITULARES:

6.1. Naquilo que disser respeito ao presente **ACORDO**, os PARTÍCIPEs deverão garantir ao Titular os seus direitos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.2. Os PARTÍCIPEs se comprometem a colaborar mutuamente para atender aos direitos dos Titulares. Desta forma, sempre que solicitado por um dos PARTÍCIPEs, o outro PARTÍCIPE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por Titulares, providenciando as informações solicitadas pelo outro PARTÍCIPE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários por parte da solicitada.

CLÁUSULA 7 - COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPE PARA O ATENDIMENTO DAS REQUISIÇÕES DAS AUTORIDADES:

7.1. Cada PARTÍCIPE será responsável pelo Tratamento que realiza aos Dados Pessoais, devendo responder perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou qualquer outro órgão que venha a solicitar informações relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais realizado.

7.2. Caso um dos PARTÍCIPE seja questionado por qualquer órgão público a respeito do Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo outro PARTÍCIPE, deverá comunicar ao outro PARTÍCIPE imediatamente, e, em seguida, responderá à autoridade solicitante informando que não é o Controlador do Tratamento questionado, indicando o nome do outro PARTÍCIPE.

7.3. Sempre que solicitado por um dos PARTÍCIPE, o outro PARTÍCIPE deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas pela ANPD ou outras autoridades que fiscalizem as atividades do PARTÍCIPE, providenciando as informações solicitadas pelo outro PARTÍCIPE de forma imediata ou no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, na medida do possível, desde que o atendimento desta solicitação não implique em esforços extraordinários pelo PARTÍCIPE solicitado.

CLÁUSULA 8 - RESPOSTA DE INCIDENTES:

8.1. Na ocorrência de qualquer Incidente que envolva os Dados Pessoais tratados em razão deste **ACORDO**, desde que tal Incidente afete a relação existente do outro PARTÍCIPE com o Titular, o PARTÍCIPE que sofreu ou causou o Incidente deverá, minimamente, adotar os seguintes passos:

8.1.1. Notificação imediata ao outro PARTÍCIPE por meio de canal específico definido pelos PARTÍCIPE, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente; (ii) data e hora da ciência pelo PARTÍCIPE; (iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo Incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) Dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do PARTÍCIPE ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do Incidente para o outro PARTÍCIPE; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

8.1.2. Caso o PARTÍCIPE comunicante não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 48 horas a partir da ciência do Incidente, salvo se prazo menor for estipulado pela ANPD.

CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPE:

9.1. Os PARTÍCIPEs deverão cumprir suas respectivas obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, conforme estabelecido no presente Anexo e nos limites impostos pela LGPD, sendo responsáveis por qualquer prejuízo que causarem ao outro PARTÍCIPE ou ao Titular dos Dados Pessoais.

9.2. O PARTÍCIPE que der causa a Incidente, ou descumprir a LGPD ou este **ACORDO** diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados, deverá manter indene o outro PARTÍCIPE e ressarcir todos os danos diretos a que comprovadamente der causa para o outro PARTÍCIPE, aos Titulares ou a terceiros, seja em âmbito administrativo e/ou judicial.

9.3. Caso um dos PARTÍCIPEs seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de Incidente ou descumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 e outras regulamentações pertinentes cometidos pelo outro PARTÍCIPE, fica garantido o direito de denúncia da lide, ação de regresso e demais medidas necessárias para assegurar os seus direitos, bem como, do integral ressarcimento, caso comprovado que o Tratamento dos Dados Pessoais era de responsabilidade do outro PARTÍCIPE deste **ACORDO**.

CLÁUSULA 10 - TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

10.1. No caso de rescisão ou denúncia do **ACORDO**, caso um dos PARTÍCIPEs continue a tratar os Dados Pessoais, será o único responsável por eventual Incidente, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos Titulares de Dados ou da LGPD, mantendo o outro PARTÍCIPE indene de qualquer responsabilidade decorrente do Tratamento dos Dados Pessoais nesta situação.

CLÁUSULA 11 - COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPEs:

11.1. A comunicação entre os PARTÍCIPEs em assuntos relacionados ao Tratamento de Dados Pessoais decorrentes deste **ACORDO** se dará através dos seguintes contatos:

BANCO DO NORDESTE:

Endereço: Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, Passaré, CEP: 60743-902, Fortaleza (CE) E-mail: relacionamento@bnb.gov.br

Telefone: (085) 3251-6050

UFDPAr

Endereço completo: Avenida São Sebastião, 2819, Nossa Senhora de Fátima – Parnaíba – PI CEP: 64.202-020

Número de Telefone e Fax com DDD: (86) 3315-5580

E-mail: reitoriaufdpar@ufpi.edu.br

CLÁUSULA 12 - NULIDADE

12.1. Se qualquer disposição do presente Anexo for julgada inválida ou inexecutável por qualquer tribunal ou órgão administrativo de jurisdição competente, a invalidade ou inexecutabilidade de tal disposição não deverá afetar quaisquer outras disposições do

presente Anexo e todas as demais disposições não afetadas por tal invalidade ou inexecutabilidade permanecerão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA 13 - CONFLITO

13.1. Este Anexo faz parte do **ACORDO**, sendo que, caso existam disposições conflitantes dentro dos dois documentos, os termos e condições deste Anexo prevalecerão e os demais termos e condições do **ACORDO** permanecerão inalterados.

CLÁUSULA 14 - SOLUÇÃO DE DISPUTAS

14.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre os PARTÍCIPIES com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Anexo, o mecanismo de solução de disputas presente no **ACORDO** será aplicável.

E por estarem assim justos e acordados, os PARTÍCIPIES assinam o presente Anexo em 2 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Teresina (PI), 01 de novembro de 2023.

Pelo **BANCO DO NORDESTE**:

Francisco das Chagas Sousa Lopes
Superintendente Estadual

Pela **UFDPAr**:

João Paulo Sales Macedo
Reitor

Testemunhas:

Nome: Josenildo de Souza e Silva
CPF: 416.456.00459

Nome:
CPF: